



RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo Licitatório n.º 186/2025 – Pregão Eletrônico n.º 58/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fórmulas para nutrição oral e enteral e fórmula infantil, para atender o Serviço Social do Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 410, de 25 de setembro de 2025, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante a empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maranhão, n.º 228, Jardim Nova América, cidade de Divinópolis (MG), CEP: 35.500-029, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.838.265/0001-39, por seu representante legal, tempestivamente com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação que adjudicou o item 13, alegando que o item ofertado pelas licitantes classificadas do 1º ao 9º lugar não atende ao integralmente descritivo editalício, conforme colaciono os fatos abaixo:

II. RECURSO ADMINISTRATIVO

Após a análise das propostas, com o devido respeito, as propostas classificadas no item 13 não atendem integralmente às especificações técnicas exigidas. Conforme será detalhado a seguir, as licitantes deixaram de cumprir requisito essencial estabelecidos no edital do certame, infringindo princípios fundamentais que regem as contratações públicas. Diante disso, a decisão que classificou tais propostas deve ser imediatamente revisada e reformada, resultando na sua desclassificação.

III. DOS FATOS SUBJACENTES

A decisão merece ser reformada, porque:

O edital exige no item 13: Suplemento alimentar para nutrição **enteral e oral** com nutrientes que contribuem para o controle do diabetes (I, II e gestacional) e situações de hiperglicemia (síndrome metabólica e intolerância à glicose). Fonte de fibras, baixo teor de sódio. Isenta de sacarose, glúten e lactose, **sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do código alimentarius.**

Nutrientes	Glucerna SR (Abbott)	Bem Vital Glico (Nutricium)	Diamax In (Prodiel)	HipoCarb + (Eremix)	Nutren Control (Nestle)
Apresentação	850 Gramas	400 Gramas	740 Gramas	850 Gramas	740 Gramas
Categoria do produto conforme Anvisa	Formula	Suplemento	Suplemento	Suplemento	Suplemento
Sacarose	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Lactose	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Fibras	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Gluten	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Permite uso Enteral	SIM , conforme registro de nº 474320368	NÃO , pois não tem registro no órgão regulador (ANVISA)	NÃO , pois não tem registro no órgão regulador (ANVISA)	NÃO , pois não tem registro no órgão regulador (ANVISA)	NÃO , pois não tem registro no órgão regulador (ANVISA)

Conforme podemos verificar acima os produtos propostos pelas empresas N M LICITACOES LTDA (BEM VITAL GLICO), COMERCIAL OTTO LTDA (HIPOCARB +), COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA (DIAMAX IN), MSRIOS PRODUTOS DE DIETA (HIPOCARB +), RD HOSPITALAR LTDA (DIAMAX IN), VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA (HIPOCARB +), JORGE RAMOS DE OLIVEIRA (DIAMAX IN), BIOLIFE BRASIL LTDA (DIAMAX IN), HOSPCLEAN COMERCIO LTDA (NUTREN CONTROL) E 3EV COMERCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA (NUTREN CONTROL), são meros Suplementos, não possui Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como dieta ou fórmula enteral. São isentos de registro conforme RDC 240/2018 (Suplementos). Portanto, os produtos não devem ser utilizados por pacientes portadores de diabetes tipo 1 e/ou 2, conforme RDC 240/2018 e embalagem. Os produtos não servem para tratar, prevenir ou curar doenças e, ainda, **não podem ser utilizados de forma enteral.**

Esses produtos enquadrados como alimentos pela ANVISA, são apenas um pó para preparo de bebidas, um suplemento alimentar para pessoas que não estão doentes. Assim ficando evidente que os produtos não atendem ao descrito do Edital.

IV. DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão merece ser reformada no item 13, visto que os produtos ofertados não atendem aos requisitos exigidos no edital; podendo acarretar riscos a sua utilização através da via enteral; o produto por nós ofertado atende aos requisitos descritos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Após a apresentar arguição sobre a legalidade de desclassificação de item ofertado em processo licitatório que não atenda ao descritivo editalício e por esta razão estaria a Comissão de Contratação ferindo o princípio da vinculação ao edital, e, por conseguinte, externou seus pedidos, como segue:



VI. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com feito para, com fundamento do art. 71 da lei nº 14.133/21 e alterações, declarar-se nula a classificação das propostas nos item 13, em todos seus termos, classificação e adjudicação, assim como nossa reclassificação como vencedora no item referido.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir à autoridade superior com consonância como previsto no § 2º do art. 165, da lei nº 14.133/21. Comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim desejarem, conforme previsto no § 4º, do mesmo artigo do Estudo.

Requer ainda, seja a decisão proferida sobre este recurso devidamente motivada e fundamentada, sob pena de nulidade.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, oportunidade em que a licitante abaixo qualificada apresentou contrarrazões alegando:

A empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.339.425/0001-23, localizada na Rua Avenida Bias Fortes, n.º 441, Letra B, no Bairro Vila de Lourdes em Curvelo/MG, CEP 35796-489, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Cunha, n.º 474 – Apto. 602 no Bairro Estoril em Belo Horizonte/MG, CEP 30494-015, portador da Carteira de Identidade n.º 06555539863, expedida pelo DETRAN/MG, detentor do CPF n.º 018.563.706-07, vem formalmente e respeitosamente na presença de V. Sa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, a fim de interpor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

3.2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA:

Pretende demonstrar as Recorrentes, a ocorrência de descumprimento da Lei e afronta aos princípios administrativos, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o contrário, considerando que o Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência.

O edital solicita para o item 13: **Suplemento alimentar** para nutrição enteral e oral com **nutrientes que contribuem para o controle do diabetes e situações de hiperglicemia. Isenta de sacarose, glúten e lactose.**

13	<p>Suplemento alimentar para controle glicêmico em pó: Suplemento alimentar para nutrição enteral e oral com nutrientes que contribuem para o controle do diabetes (I, II e gestacional) e situações de hiperglicemia (síndrome metabólica e intolerância à glicose). Fonte de fibras, baixo teor de sódio. Isenta de sacarose, glúten e lactose, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do códex alimentarius</p> <p>Ref. Glucerna, Nutren Control, Diamax ou similares. Apresentação: Embalagem no mínimo de 700g.</p>	LATA
----	---	------

A empresa **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA** alega em seu recurso que o produto não atende integralmente às especificações técnicas exigidas por ser meros Suplementos, não possui Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como dieta ou fórmula enteral. O produto não serve para tratar, prevenir ou curar doenças e, ainda, **não pode ser utilizado de forma enteral.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

O edital exige no item 12: Suplemento alimentar para nutrição enteral e oral com nutrientes que contribuem para o controle de diabetes (I, II e gestacional) e situações de hiperglicemia (síndrome metabólica e intolerância à glicose). Fonte de fibras, baixo teor de sódio. Isenta de sacarose, glúten e lactose, sendo indispensável registro no órgão competente atendendo às exigências do códex alimentarius.

Nutrientes	Glucerna SR (Abbott)	Bem Vital Glico (Nutricium)	Diamax In (Prodiel)	HipoCarb + (Eremix)	Nutren Control (Nestle)
Apresentação	850 Gramas	400 Gramas	740 Gramas	850 Gramas	740 Gramas
Categoria do produto conforme Anvisa	Formula	Suplemento	Suplemento	Suplemento	Suplemento
Sacarose	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Lactose	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
Fibras	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Gluten	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
permite uso enteral	SIM, conforme registro de nº 474320366	NÃO, pois não tem registro no órgão regulador (ANVISA)	NÃO, pois não tem registro no órgão regulador (ANVISA)	NÃO, pois não tem registro no órgão regulador (ANVISA)	NÃO, pois não tem registro no órgão regulador (ANVISA)

Conforme podemos verificar acima os produtos propostos pelas empresas N M LICITAÇÕES LTDA (BEM VITAL GLICO), COMERCIAL OTTO LTDA (HIPOCARB +), COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA (DIAMAX IN), MSRIOS PRODUTOS DE DIETA (HIPOCARB +), RD HOSPITALAR LTDA (DIAMAX IN), VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA (HIPOCARB +), JORGE RAMOS DE OLIVEIRA (DIAMAX IN), BIOLIFE BRASIL LTDA (DIAMAX IN), HOSPCLEAN COMERCIO LTDA (NUTREN CONTROL) E 3EV COMERCIO DE DIETAS E SUPLEMENTOS LTDA (NUTREN CONTROL), são meros Suplementos, não possui Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como dieta ou fórmula enteral. São isentos de registro conforme RDC 240/2018 (Suplementos). Portanto, os produtos não devem ser utilizados por pacientes portadores de diabetes tipo 1 e/ou 2, conforme RDC 240/2018 e embalagem. Os produtos não servem para tratar, prevenir ou curar doenças e, ainda, não podem ser utilizados de forma enteral.

Esses produtos enquadrados como alimentos pela ANVISA, são apenas um pó para preparo de bebidas, um suplemento alimentar para pessoas que não estão doentes. Assim ficando evidente que os produtos não atendem ao descritivo do Edital.

Acontece que o edital solicita um suplemento alimentar para auxiliar no controle glicêmico, não há menção de que o produto é para tratar doenças, como alega a recorrente. Outro ponto é sobre a nutrição completa, um produto para ser nutricionalmente completo precisa de todos os macros e micronutrientes necessários para uma alimentação. Conforme ficha técnica apresentada, pode-se verificar que o Bemvital Glico é um produto completo que fornece proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais.

Além disso, o produto tem uma composição que não vai alterar a glicemia dos indivíduos, pois possui carboidrato de lenta absorção (isomaltulose) e maltitol que não gera pico de glicemia, fibras (favorecem a melhora do controle de glicemia) e não possui sacarose.

Os produtos mencionados como referencia Nutren Control e Diamax também são apenas suplementos alimentar e de acordo com a RDC 240/2018, os suplementos alimentares são isentos de registro, exceto os que contem enzimas e probióticos, que não é o caso do produto solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

No recurso, a empresa alega sobre que todos os alimentos que destinam a pacientes devem possuir registro sanitário, conforme abaixo:

A própria e citada RDC nº 240/2018 deixa claro em seu Anexo II que **todos os alimentos que alegam se destinar a pacientes devem possuir registro sanitário**. Abaixo:

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO


Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

O código 4300032 refere à alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde, como por exemplo pão com fibras prebióticas.

Em pesquisa na internet na Biblioteca Virtual em Saúde temos o seguinte conceito e exemplos de produtos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde:

São considerados alimentos com alegação funcional?

Os **alimentos funcionais** caracterizam-se por oferecer vários benefícios à saúde, além do valor nutritivo inerente à sua composição química, podendo desempenhar um papel potencialmente benéfico na redução do risco de doenças crônicas degenerativas, como câncer e diabetes, dentre outras.

 Biblioteca Virtual em Saúde
<https://bvsm.saude.gov.br/alimento-funcionais>

Alimentos funcionais | Biblioteca Virtual em Saúde MS

O que são alimentos funcionais exemplos?

Os alimentos funcionais são naturais e podem ser de origem animal, como **os frutos do mar, os peixes e o iogurte, ou de origem vegetal, como as frutas, os legumes, os cereais integrais, as sementes e as leguminosas**. 9 de fev. de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Por isso, gostaria de esclarecer para a parte técnica que um exemplo de alimento funcional referente ao código 4300032 é pão com fibras da Seven Boys que possui o seguinte registro na Anvisa nº 405760052, que pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.smerp.com.br/anvisa/?ac=prodDetail&anvisald=405760052>



As fórmulas enterais são classificadas no código 4200081 – Fórmulas para nutrição enteral e não têm nada relacionado com alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde como apresentou equivocadamente a empresa recorrente.

Ademais, o produto cotado pela empresa Creative Comercio Varejista LTDA o Glucerna SR a ficha tecnica anexada junto com o recurso está com informações incompatíveis, como anexo a seguir:

E por fim, aponta seu pedido:

V – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO 058/2025**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que sejam conhecidas as presentes CONTRARRAZÕES e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA,** por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma da decisão proferida pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Guardadas as devidas cautelas que o caso requer, e levando-se em conta que as alegações referem-se a questões técnicas afetas aos produtos ofertados pela recorrida, motivo pelo qual, abri diligência junto ao setor requisitante para que manifestasse e, na oportunidade, a Sr.^a Flávia Magalhães Silva, da Secretaria Municipal de Saúde, emitiu parecer nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG
Tel.: (35) 3651-1597/ 3651-3081

Paraisópolis, 29 de outubro de 2025

PARECER TECNICO

Referência: Processo Licitatório n.º 186/2025 - Pregão Eletrônico n.º 058/2025

Itens analisados: 1 – Fórmula infantil 1 para lactante 0 a 6 meses

2 – Fórmula infantil 2 para lactante 6 a 12 meses

13 – Suplemento alimentar para controle glicêmico em pó

Interessado: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG

1. OBJETO DA ANALISE

O presente parecer tem como finalidade analisar as alegações apresentadas nos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes do certame, verificando se os itens (1 – Fórmula infantil 1 para lactante 0 a 6 meses, 2 – Fórmula infantil 2 para lactante 6 a 12 meses e 13 – Suplemento alimentar para controle glicêmico em pó) atendem às exigências do Termo de Referência (TR), ao setor requisitante e se possuem regularidade sanitária junto à ANVISA, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG

Tel.: (35) 3651-1597/ 3651-3081

4. SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CONTROLE GLICEMICO EM PÓ

Pela regra de 2018, nem todos os suplementos deveriam ser registrados na Anvisa. Somente aqueles que continham enzimas ou probióticos deveriam ter, obrigatoriamente, registro. A partir de 01 de setembro de 2024 entraram em vigor novas regras que tratam da regularização de alimentos, a RDC 843/2024 e IN 281/2024, tais regras determinam que todos os suplementos alimentares devem ser notificados junto à Anvisa.

Conclusão: Dessa forma, consultando os suplementos ofertados, não foram localizadas as notificações de nenhum dos produtos ofertados nesse item, mantendo-se a classificação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - PARECER

Após análise técnica dos documentos juntados (catálogos, comprovantes de registro ANVISA e especificações do TR), conclui-se que:

- Os itens 1 e 2 devido as formulas não conter nucleotídeos, em respeito e comprometimento com cumprimento de descritivo acata-se o recurso.
- O item 13 em consulta junto a ANVISA não foram encontradas notificações junto a ANVISA, de nenhum dos itens ofertados, motivo esse opino pelo não provimento do recurso interposto, considerando que o produto atende a demanda do setor requisitante, cumprindo as finalidades para as quais foram adquiridos

Flavia Magalhães Silva
Assistente Social
CPF: 709.556.678
Flavia Magalhães Silva
Assistente Social

Secretaria Municipal de Saúde de Paraisópolis – MG

Deste modo, considerando que restou esclarecido através da diligência realizada que os produtos ofertados pela recorrida não atendem a todas as exigências do edital, a decisão que declarou a classificação da proposta merece reparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

O processo encontra-se disponível para acesso público no sítio eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pelo exposto, julgo procedente os argumentos de contrarrazão apresentados pela recorrida.

Portanto, do pedido conheço para no mérito dar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Paraisópolis, 03 de novembro de 2025.

AGNALDO COSTA MANSO

Pregoeiro